



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM N° 078/08.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Temos a honra e a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração dos artigos 2º, 105 e 219 da Lei Complementar nº 21 de 08/02/2002 alterada pela Lei Complementar nº 25 de 27/06/02, para acrescentar o que se segue, e dá outras correlatas providências”.

Senhores Edís, diante da finalidade de regularizar uma situação a bem do serviço público, podemos dizer que a Lei Complementar nº 21/02 alterada pela Lei Complementar nº 25/02, omitiu o direito aos servidores públicos estáveis garantido pela norma constitucional de 05 de outubro de 1988.

Outro aspecto a ser denotado refere-se aos direitos estatutários que abrange tão somente os servidores de cargos efetivos, assim, deve ser reconhecido o direito adquirido dos servidores estáveis.

No que tange a licença prêmio por força do tempo de serviço prestado o Chefe do Executivo Municipal através deste Projeto de Lei poderá estender os benefícios da Lei Complementar acima referida, qual seja, o gozo da licença prêmio e regulamentando como estatutários aqueles servidores.


Na certeza que Vossas Excelências ficarão sensibilizados quanto ao referido projeto de lei complementar para garantir ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL

servidor publico estável os benefícios que ora ficará registrado nesta casa, motivo pelo qual rogamos pela urgência urgentíssima, e desde já agradecemos o empenho e a dedicação dos nobres Edís.

Vassouras/RJ, em 12 de dezembro de 2008.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º, 105 e 219 da Lei Complementar nº 21 de 08/02/2002 alterada pela Lei Complementar nº 25 de 27/06/02, para acrescentar o que se segue, e dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam acrescentadas nas disposições contidas nos artigos 2º, 105 e 219 da Lei Complementar nº 21 de 08/12/02 alterada pela Lei Complementar nº 25 de 27/06/02, as expressões “estável e estáveis”, ao quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Esta lei disciplina, para todos os efeitos, o Regime Jurídico Estatutário adotado pelo Município de Vassouras, para reger o vínculo com seus servidores, titulares de cargo de provimento efetivo ou em comissão criados por lei, bem como os estáveis.

Art. 105 – Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, os servidores públicos efetivo e o estável, farão jus a 03 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo que ocupa.

Art. 219 – Ficam submetidos ao regime previsto nesta Lei os servidores titulares de cargos em provimento efetivo, em comissão, bem como os estáveis, denominados estatutários da administração direta, das autarquias e das fundações públicas municipais, inclusive os do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Vassouras/RJ, em _____ de _____ de 2008.

**Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal**